



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Superintendência Estadual do Acre  
Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,  
Rio Branco/AC, CEP 69.900-526

**CONTRATO Nº 01/2025**  
**PROCESSO Nº 25106.000184/2024-36**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO, PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA  
ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/AC,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE  
SAÚDE/AC E O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO  
BRANCO – SAERB.**

**O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB**, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com autonomia financeira e administrativa, com patrimônio e receitas próprias para executar as atividades de estudos, projetos, construções e explorações dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgoto sanitário e saneamento básico do município de Rio Branco, e atividades afins, conforme Lei nº 1.242 de 07 de janeiro de 1997, inscrita no CNPJ nº 01.634.845/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 325, Centro, antigo prédio do Mira-Shopping, 2ª andar - Rio Branco – Ac, Cep: 69.900-120, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ENOQUE PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Matemático, portador da identidade nº 0277958 SSP/AC e CPF nº 585.065.002-49, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Municipal nº 010/2025, doravante denominado **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB** e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, matrícula 1017810-4 situado na Avenida Antonio da Rocha Viana, nº 1584, Bairro Bosque, cidade de Rio Branco – AC, CEP: 69.900-526, inscrito sob o CNPJ Nº 26.989.350/516-16, representado pelo senhor **CLAUDIO AMIRTON PEREIRA DE MELLO**, Matrícula 21306396, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **USUÁRIO**, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Ordinária nº 1.429 de 06 de julho de 2001, e demais legislações aplicáveis, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo **SAERB**.
- 1.1.1.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo de qualquer outra legislação federal, estadual ou municipal que se aplique aos serviços na capital do Acre.
- 1.2.** Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso de matrículas agrupadas, deve seguir o preenchimento do ANEXO VII, conforme as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

- 2.1.** Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:
- 2.2.** **CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.3.** **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.4.** **CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo SAERB, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro, caso exista, e sem a interrupção do faturamento.
- 2.5.** **CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³).
- 2.6.** **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
**Superintendência Estadual do Acre**  
**Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,**  
**Rio Branco/AC, CEP 69.900-526**

- 2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário.
- 2.9. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário.
- 2.11. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de abastecimento de água.
- 2.12. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de esgotamento sanitário.
- 2.13. PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso em tela o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
- 2.14. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.15. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.16. RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.17. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.18. TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.20. UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.21. USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou consumidores reunidos em comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao SAERB o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.19.** O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data **01/04/2025**, desde que uma das partes não expresse manifestação em contrário, por escrito.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO**

- 4.1.** São os principais deveres do usuário:
- 4.1.1.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa de água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do SAERB e outros órgãos competentes.
- 4.1.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 4.1.3.** Permitir o livre acesso de empregados e representantes do SAERB, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 4.1.4.** Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAERB, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 4.1.5.** Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo SAERB, de acordo com as suas orientações.



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
**Superintendência Estadual do Acre**  
**Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,**  
**Rio Branco/AC, CEP 69.900-526**

- 4.1.6. Informar ao SAERB quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias para que seja providenciado o desligamento e desvinculação da unidade consumidora da responsabilidade do usuário.
- 4.1.7. Comunicar imediatamente ao SAERB qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres, sob pena das sanções previstas nos anexos da Lei nº 1.429/2001, que foram atualizados pelo **Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022**.
- 4.1.8. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAERB para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 4.1.10. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 4.1.11. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 4.1.12. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo SAERB.
- 4.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 4.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA**

- 5.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
  - 5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAERB, pelo usuário.
  - 5.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
  - 5.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
  - 5.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAERB ao medidor.
  - 5.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
  - 5.1.6. Nos casos previstos nos itens 5.1.4 e 5.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.
  - 5.1.6.1. A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
- 5.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo SAERB, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

- 6.1. O SAERB poderá executar serviços (Anexo I, item 04) que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.
- 6.2. O SAERB deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.
- 6.3. Os valores a serem cobrados por cada um dos serviços está especificado no (Anexo II).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pelo SAERB as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminha-las à USUÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.
- 7.2. As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas utilizando o código de barras impresso, PIX, Depósitos ou TED, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com a tabela de tarifas utilizadas pelo SAERB, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.




**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
**Superintendência Estadual do Acre**  
**Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,**  
**Rio Branco/AC, CEP 69.900-526**

- 7.3. O art. 49, da Lei 1.429/2001, dispõe que: "o não pagamento da conta até o vencimento implicará na cobrança de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observado o art. 26 da Lei nº 8.078/90 (C.D.C)."

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

- 8.1. O valor do presente contrato será proporcional ao consumo do usuário, tendo como valores base as tarifas presentes no (Anexo I, item 04).
- 8.2. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão atualizados por meio de Resoluções da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, de maneira a permitir a viabilidade econômico-financeira do SAERB, conforme art. 2º, inciso XIV, da Lei Federal nº 11.455/2007 (Lei do Saneamento).
- 8.3. O USUÁRIO será comunicado das alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 39, da Lei 11.455/07.
- 8.4. O valor mensal (**ESTIMADO**) da contratação é de R\$ 3.709,05 (três mil setecentos e nove reais e cinco centavos), perfazendo o valor total (**ESTIMADO**) de R\$ 44.508,52 (quarenta e quatro mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).

**9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a seguir discriminada: **Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 1002000000, Programa de Trabalho: 172806, Nota de Empenho: 2025NE000007**
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**

- 10.1. Para os efeitos de cobrança das multas por infrações, previstas na Lei Municipal nº 1.429 de 06 de julho de 2001, o SAERB adotará os valores constantes nos Anexos IV e V.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 11.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:
- 11.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.
- 11.1.2. Por ação do SAERB: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes, sejam federais ou municipais, desde que relacionadas aos serviços prestados por esta Autarquia.
- 12.2. Algumas normas aplicadas ao saneamento na capital do Acre:
- 12.2.1. Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- 12.2.2. Lei nº 1.778 de 18 de dezembro de 2009;
- 12.2.3. Lei nº 1.575 de 08 de dezembro de 2005;
- 12.2.4. Lei nº 1.242 de 07 de janeiro de 1997;
- 12.2.5. Lei nº 1.429 de 06 de julho de 2001;
- 12.2.6. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;
- 12.2.7. **Resolução Nº 97/AGEAC, de 04 de dezembro de 2023** – Parcelamento;
- 12.2.8. **Resolução Nº 98/AGEAC, de 04 de dezembro de 2023** – Sobre a alteração tarifária;
- 12.2.9. **Resolução Nº 100/AGEAC, de 26 de julho de 2024** – Desperdício de água, e outras.
- 12.2.10. Subsidiariamente, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e etc.
- 12.3. Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(es) na fatura.
- 12.4. A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Superintendência Estadual do Acre  
Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,  
Rio Branco/AC, CEP 69.900-526

- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 13.1.** “Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgotos por parte dos empregados credenciados pelo SAERB, nem à instalação, exame, substituição ou aferição do hidrômetro, sob pena de multa e/ou suspensão do abastecimento de água. (Art. 68 da Lei 1.429 de 2001)
- 13.2.** A notificação quanto as inspeções seguirão os moldes do § 1º do art. 68 da Lei 1.429 de 2001.
- 13.3.** Os funcionários que realização a inspeção se apresentarão portando uniforme contendo o nome e/ou logotipo do SAERB de forma visível, e suas carteiras de identidade, que deverão ser apresentadas ao usuário sempre que solicitadas (art. 68, § 2º da Lei 1.429/01).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/Ac para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

✓ Rio Branco/AC, 14 de março de 2025.

ENOQUE PEREIRA DE LIMA

Diretor Presidente

Decreto Municipal nº 010/2025

CLAUDIO AMIRTON PEREIRA DE MELLO  
Superintendente Estadual Substituto da FUNASA/SUEST/AC



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Superintendência Estadual do Acre  
Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,  
Rio Branco/AC, CEP 69.900-526

| ANEXO I            |       |                  |              |              |                 |
|--------------------|-------|------------------|--------------|--------------|-----------------|
| VALOR POR FATURA   |       |                  |              |              |                 |
| Categorias         | Faixa | Faixa de Consumo | Índice em M³ | Índice em M³ | Índice Total m³ |
|                    |       |                  | Água         | Esgoto       | Água/Esgoto     |
| Tarifa Social      | 1     | 0 a 15           | 1,221 / m³   | 0,488 / m³   | 1,709 / m³      |
|                    | 2     | 16 a 20          | 1,757 / m³   | 0,703 m³     | 2,460 / m³      |
|                    | 3     | 21 a 25          | 3,491 / m³   | 2,793 / m³   | 6,284 / m³      |
|                    | 4     | 26 a 30          | 4,170 / m³   | 3,336 / m³   | 7,505 / m³      |
|                    | 5     | 31a 35           | 4,847 / m³   | 3,878 / m³   | 8,725 / m³      |
|                    | 6     | 36 a 40          | 5,526 / m³   | 4,420 / m³   | 9,946 / m³      |
|                    | 7     | 41 a 45          | 6,204 / m³   | 4,963 / m³   | 11,167 / m³     |
|                    | 8     | 46 a 50          | 6,882 / m³   | 5,506 / m³   | 12,388 / m³     |
|                    | 9     | 51 a 99.999      | 7,560 / m³   | 6,048 / m³   | 13,608 / m³     |
| Residencial Normal | 1     | 0 a 15           | 2,442 / m³   | 1,954 / m³   | 4,396 / m³      |
|                    | 2     | 16 a 20          | 3,515 / m³   | 2,812 / m³   | 6,327 / m³      |
|                    | 3     | 21 a 25          | 4,364 / m³   | 3,491 / m³   | 7,855 / m³      |
|                    | 4     | 26 a 30          | 5,212 / m³   | 4,169 / m³   | 9,381 / m³      |
|                    | 5     | 31a 35           | 6,059 / m³   | 4,848 / m³   | 10,907 / m³     |
|                    | 6     | 36 a 40          | 6,907 / m³   | 5,526 / m³   | 12,433 / m³     |
|                    | 7     | 41 a 45          | 7,755 / m³   | 6,204 / m³   | 13,959 / m³     |
|                    | 8     | 46 a 50          | 8,603 / m³   | 6,882 / m³   | 15,485 / m³     |
|                    | 9     | 51 a 99.999      | 9,450 / m³   | 7,560 / m³   | 17,011 / m³     |
| Comercial          | 1     | 0 a 15           | 4,938 / m³   | 3,950 / m³   | 8,888 / m³      |
|                    | 2     | 16 a 25          | 7,485 / m³   | 5,988 / m³   | 13,473 / m³     |
|                    | 3     | 26 a 50          | 7,879 / m³   | 6,303 / m³   | 14,182 / m³     |
|                    | 4     | 51 a 99.999      | 8,295 / m³   | 6,636 / m³   | 14,930 / m³     |
| Industrial         | 1     | 16 a 20          | 5,697 / mês  | 4,558 / mês  | 10,254 / mês    |
|                    | 3     | 21 a 30          | 8,586 / m³   | 6,869 / m³   | 15,455 / m³     |
|                    | 4     | 31 a 50          | 9,418 / m³   | 7,534 / m³   | 16,952 / m³     |
|                    | 5     | 51 a 99.999      | 10,344 / m³  | 8,276 / m³   | 18,620 / m³     |
| Pública            | 1     | 00 a 20          | 12,626 / mês | 10,101 / mês | 22,727 / m³     |
|                    | 2     | 21 a 30          | 13,474 / m³  | 10,779 / m³  | 24,253 / m³     |
|                    | 3     | 31 a 50          | 18,730 / m³  | 14,983 / m³  | 33,712 / m³     |
|                    | 4     | 51 a 100         | 20,373 / m³  | 16,298 / m³  | 36,671 / m³     |
|                    | 5     | 101 a 99.999     | 24,107 / m³  | 19,286 / m³  | 43,393 / m³     |



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Superintendência Estadual do Acre  
Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,  
Rio Branco/AC, CEP 69.900-526

| ANEXO II                                                     |                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| TABELA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO               |                                                                          |              |
| SERVIÇO                                                      | Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial | Valor em R\$ |
| <b>1. SISTEMA DE ÁGUA</b>                                    |                                                                          |              |
| Ligação Domiciliar – Barro                                   | 8                                                                        | 293,04       |
| Ligação Domiciliar – Tijolo                                  | 10                                                                       | 366,30       |
| Ligação Domiciliar – Asfalto                                 | 20                                                                       | 732,60       |
| Instalação de Hidrômetro – Serviço                           | 2                                                                        | 73,26        |
| Substituição de Hidrômetro                                   | 2                                                                        | 73,26        |
| Remanejamento de Cavalete                                    | 2                                                                        | 73,26        |
| Remanejamento de Hidrômetro                                  | 2                                                                        | 73,26        |
| Custo do m <sup>3</sup> de água tratada para fins comerciais | 0,5                                                                      | 18,32        |
| <b>AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO</b>                                |                                                                          |              |
| a) Capacidade até 5m <sup>3</sup> /h                         | 3                                                                        | 109,89       |
| b) Capacidade de 7 a 10m <sup>3</sup> /h                     | 5                                                                        | 183,15       |
| c) Capacidade de 20 a 30m <sup>3</sup> /h                    | 7                                                                        | 256,41       |
| d) Capacidade Superior a 30m <sup>3</sup> /h                 | 10                                                                       | 366,30       |
| <b>Corte e Religação</b>                                     |                                                                          |              |
| Corte e Religação                                            | 2,50                                                                     | 91,57        |
| Emissão de 2ª Via de Conta                                   | 0,30                                                                     | 10,99        |
| <b>Exame Físico – Químico</b>                                | 5                                                                        | 183,15       |
| Exame Bacteriológico                                         | 6                                                                        | 219,78       |
| <b>2. SISTEMA DE ESGOTO</b>                                  |                                                                          |              |
| Ligação de Esgoto                                            | 50                                                                       | 1.831,50     |
| Vistoria de Esgoto                                           | 4                                                                        | 146,52       |
| Desobstrução de Rede Condominial Particular                  | 24                                                                       | 879,12       |
| Limpeza de Fossa                                             | 25                                                                       | 915,75       |
| <b>3. PROJETOS</b>                                           |                                                                          |              |
| Análise e Aprovação de Projetos de Água e Esgoto             |                                                                          |              |
| a) Até 5 Km                                                  | 25                                                                       | 915,75       |
| b) De 5 a 10 Km                                              | 38                                                                       | 1.391,94     |
| c) Acima de 10Km                                             | 63                                                                       | 2.307,69     |
| <b>IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA (metro linear)</b>            |                                                                          |              |
| a) Sem pavimentação                                          | 3                                                                        | 109,89       |
| b) Com pavimentação Asfáltica                                | 6                                                                        | 219,78       |
| c) Com pavimentação em Tijolo                                | 5                                                                        | 183,15       |



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Superintendência Estadual do Acre  
Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,  
Rio Branco/AC, CEP 69.900-526

| ANEXO III                                                                                      |               |                                                                          |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA RESIDENCIAL                                |               |                                                                          |              |
| Infração                                                                                       | Classe imóvel | Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial | Valor em R\$ |
| 1 – Retirada de hidrômetro                                                                     | A             | 3                                                                        | 109,89       |
|                                                                                                | B             | 7                                                                        | 256,41       |
|                                                                                                | C             | 12                                                                       | 439,56       |
|                                                                                                | D             | 15                                                                       | 549,45       |
| 2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial                          | A             | 12                                                                       | 439,56       |
|                                                                                                | B             | 24                                                                       | 879,12       |
|                                                                                                | C             | 36                                                                       | 1.318,68     |
|                                                                                                | D             | 50                                                                       | 1.831,50     |
| 3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD                           | A             | 12                                                                       | 439,56       |
|                                                                                                | B             | 24                                                                       | 879,12       |
|                                                                                                | C             | 36                                                                       | 1.318,68     |
|                                                                                                | D             | 50                                                                       | 1.831,50     |
| 4 – Ligação Clandestina                                                                        | A             | 12                                                                       | 439,56       |
|                                                                                                | B             | 24                                                                       | 879,12       |
|                                                                                                | C             | 36                                                                       | 1.318,68     |
|                                                                                                | D             | 50                                                                       | 1.831,50     |
| 5 – Violação do selo hd                                                                        | A             | 3                                                                        | 109,89       |
|                                                                                                | B             | 7                                                                        | 256,41       |
|                                                                                                | C             | 12                                                                       | 439,56       |
|                                                                                                | D             | 15                                                                       | 549,45       |
| 6 – Violação do hd                                                                             | A             | 7                                                                        | 256,41       |
|                                                                                                | B             | 14                                                                       | 512,82       |
|                                                                                                | C             | 21                                                                       | 769,23       |
|                                                                                                | D             | 30                                                                       | 1.098,90     |
| 7 – Violação do corte                                                                          | A             | 7                                                                        | 256,41       |
|                                                                                                | B             | 14                                                                       | 512,82       |
|                                                                                                | C             | 21                                                                       | 769,23       |
|                                                                                                | D             | 30                                                                       | 1.098,90     |
| 8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água | A             | 3                                                                        | 109,89       |
|                                                                                                | B             | 7                                                                        | 256,41       |
|                                                                                                | C             | 12                                                                       | 439,56       |
|                                                                                                | D             | 15                                                                       | 549,45       |



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Superintendência Estadual do Acre  
Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,  
Rio Branco/AC, CEP 69.900-526

|                                                                                        |   |     |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|----------|
| 9 – Intervenção indébita do usuário no ramal predial                                   | A | 5   | 183,15   |
|                                                                                        | B | 10  | 366,30   |
|                                                                                        | C | 15  | 549,45   |
|                                                                                        | D | 20  | 732,60   |
| 10 – Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAERB         | A | 3   | 109,89   |
|                                                                                        | B | 7   | 256,41   |
|                                                                                        | C | 12  | 439,56   |
|                                                                                        | D | 15  | 549,45   |
| 11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção | A | 3   | 109,89   |
|                                                                                        | B | 7   | 256,41   |
|                                                                                        | C | 12  | 439,56   |
|                                                                                        | D | 15  | 549,45   |
| 12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB     | A | 25  | 915,75   |
|                                                                                        | B | 50  | 1.831,50 |
|                                                                                        | C | 75  | 2.747,25 |
|                                                                                        | D | 100 | 3.663,00 |
| 13 – Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas                | A | 25  | 915,75   |
|                                                                                        | B | 50  | 1.831,50 |
|                                                                                        | C | 75  | 2.747,25 |
|                                                                                        | D | 100 | 3.663,00 |
| 14 – Construções sobre redes de distribuição de água                                   | A | 25  | 915,75   |
|                                                                                        | B | 50  | 1.831,50 |
|                                                                                        | C | 75  | 2.747,25 |
|                                                                                        | D | 100 | 3.663,00 |

- Classe A ou Rústica, a residência que obtenha uma pontuação até 90;
- Classe B ou Popular, a residência que obtenha uma pontuação entre 100 e 160;
- Classe C ou Padrão, a residência que obtenha uma pontuação entre 170 e 290;
- Classe D ou Especial, a residência que obtenha uma pontuação superior a 290;

*[Handwritten signature]*



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Superintendência Estadual do Acre  
Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,  
Rio Branco/AC, CEP 69.900-526

| ANEXO IV                                                                                                              |               |                                                                          |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA RESIDENCIAL                                                     |               |                                                                          |              |
| Infração                                                                                                              | Classe imóvel | Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial | Valor em R\$ |
| Ligações clandestinas à rede pública                                                                                  | A             | 12                                                                       | 439,56       |
|                                                                                                                       | B             | 24                                                                       | 879,12       |
|                                                                                                                       | C             | 36                                                                       | 1.318,68     |
|                                                                                                                       | D             | 50                                                                       | 1.831,50     |
| 2 - Construções sobre coletores de esgoto                                                                             | A             | 25                                                                       | 915,75       |
|                                                                                                                       | B             | 50                                                                       | 1.831,50     |
|                                                                                                                       | C             | 75                                                                       | 2.747,25     |
|                                                                                                                       | D             | 100                                                                      | 3.663,00     |
| 3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto                                                  | A             | 12                                                                       | 439,56       |
|                                                                                                                       | B             | 24                                                                       | 879,12       |
|                                                                                                                       | C             | 36                                                                       | 1.318,68     |
|                                                                                                                       | D             | 50                                                                       | 1.831,50     |
| 4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais                                                               | A             | 12                                                                       | 439,56       |
|                                                                                                                       | B             | 24                                                                       | 879,12       |
|                                                                                                                       | C             | 36                                                                       | 1.318,68     |
|                                                                                                                       | D             | 50                                                                       | 1.831,50     |
| 5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública | A             | 12                                                                       | 439,56       |
|                                                                                                                       | B             | 24                                                                       | 879,12       |
|                                                                                                                       | C             | 36                                                                       | 1.318,68     |
|                                                                                                                       | D             | 50                                                                       | 1.831,50     |
| 6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto                                                                 | A             | 25                                                                       | 915,75       |
|                                                                                                                       | B             | 50                                                                       | 1.831,50     |
|                                                                                                                       | C             | 75                                                                       | 2.747,25     |
|                                                                                                                       | D             | 100                                                                      | 3.663,00     |



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Superintendência Estadual do Acre  
Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,  
Rio Branco/AC, CEP 69.900-526

|                                                                                               |   |     |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|----------|
| 7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública                  | A | 15  | 549,45   |
|                                                                                               | B | 30  | 1.098,90 |
|                                                                                               | C | 45  | 1.648,35 |
|                                                                                               | D | 60  | 2.197,80 |
| 8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários                     | A | 25  | 915,75   |
|                                                                                               | B | 50  | 1.831,50 |
|                                                                                               | C | 75  | 2.747,25 |
|                                                                                               | D | 100 | 3.663,00 |
| 9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção | A | 3   | 109,89   |
|                                                                                               | B | 7   | 256,41   |
|                                                                                               | C | 12  | 439,56   |
|                                                                                               | D | 15  | 549,45   |

- Classe A ou Rústica, a residência que obtenha uma pontuação até 90;
- Classe B ou Popular, a residência que obtenha uma pontuação entre 100 e 160;
- Classe C ou Padrão, a residência que obtenha uma pontuação entre 170 e 290;
- Classe D ou Especial, a residência que obtenha uma pontuação superior a 290;



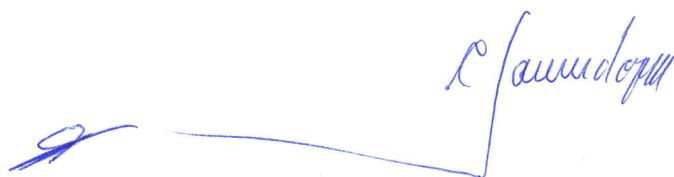
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Superintendência Estadual do Acre  
Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,  
Rio Branco/AC, CEP 69.900-526

| ANEXO V                                                                             |                     |                                                                          |           |            |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------|
| INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA |                     |                                                                          |           |            |          |
| Infração                                                                            | Classe da categoria | Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial | Comercial | Industrial | Pública  |
| 1 – Retirada de hidrômetro                                                          | Pequeno porte       | 7                                                                        | 256,41    | 256,41     | 256,41   |
|                                                                                     | Grande porte        | 15                                                                       | 549,45    | 549,45     | 549,45   |
| 2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial               | Pequeno porte       | 25                                                                       | 915,75    | 915,75     | 915,75   |
|                                                                                     | Grande porte        | 50                                                                       | 1.831,50  | 1.831,50   | 1.831,50 |
| 3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD                | Pequeno porte       | 25                                                                       | 915,75    | 915,75     | 915,75   |
|                                                                                     | Grande porte        | 50                                                                       | 1.831,50  | 1.831,50   | 1.831,50 |
| 4 – Ligação Clandestina                                                             | Pequeno porte       | 25                                                                       | 915,75    | 915,75     | 915,75   |
|                                                                                     | Grande porte        | 50                                                                       | 1.831,50  | 1.831,50   | 1.831,50 |
| 5 – Violação do selo hd                                                             | Pequeno porte       | 7                                                                        | 256,41    | 256,41     | 256,41   |
|                                                                                     | Grande porte        | 15                                                                       | 549,45    | 549,45     | 549,45   |
| 6 – Violação do hd                                                                  | Pequeno porte       | 15                                                                       | 549,45    | 549,45     | 549,45   |
|                                                                                     | Grande porte        | 30                                                                       | 1.098,90  | 1.098,90   | 1.098,90 |
| 7 – Violação do corte                                                               | Pequeno porte       | 15                                                                       | 549,45    | 549,45     | 549,45   |
|                                                                                     | Grande porte        | 30                                                                       | 1.098,90  | 1.098,90   | 1.098,90 |
|                                                                                     | Pequeno porte       | 7                                                                        | 256,41    | 256,41     | 256,41   |



**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Superintendência Estadual do Acre  
Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,  
Rio Branco/AC, CEP 69.900-526

|                                                                                                |               |     |          |          |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|----------|----------|----------|
| 8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água | Grande porte  | 30  | 1.098,90 | 1.098,90 | 1.098,90 |
| 9 – Intervenção indébita do usuário no ramal predial                                           | Pequeno porte | 10  | 366,30   | 366,30   | 366,30   |
|                                                                                                | Grande porte  | 20  | 732,60   | 732,60   | 732,60   |
| 10 – Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAERB                 | Pequeno porte | 7   | 256,41   | 256,41   | 256,41   |
|                                                                                                | Grande porte  | 15  | 549,45   | 549,45   | 549,45   |
| 11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção         | Pequeno porte | 7   | 256,41   | 256,41   | 256,41   |
|                                                                                                | Grande porte  | 15  | 549,45   | 549,45   | 549,45   |
| 12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB             | Pequeno porte | 50  | 1.831,50 | 1.831,50 | 1.831,50 |
|                                                                                                | Grande porte  | 100 | 3.663,00 | 3.663,00 | 3.663,00 |
| 13 – Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas                        | Pequeno porte | 50  | 1.831,50 | 1.831,50 | 1.831,50 |
|                                                                                                | Grande porte  | 100 | 3.663,00 | 3.663,00 | 3.663,00 |
| 14 – Construções sobre redes de distribuição de água                                           | Pequeno porte | 50  | 1.831,50 | 1.831,50 | 1.831,50 |
|                                                                                                | Grande porte  | 100 | 3.663,00 | 3.663,00 | 3.663,00 |





**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Superintendência Estadual do Acre  
Av. Antonio da Rocha Via na, nº 1.584 - Bairro Bosque,  
Rio Branco/AC, CEP 69.900-526

| ANEXO VI                                                                                                              |                     |                                                                          |           |            |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------|
| INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA                                 |                     |                                                                          |           |            |          |
| Infração                                                                                                              | Classe da categoria | Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial | Comercial | Industrial | Pública  |
| - Ligações clandestinas à rede pública                                                                                | Pequeno porte       | 25                                                                       | 915,75    | 915,75     | 915,75   |
|                                                                                                                       | Grande porte        | 50                                                                       | 1.831,50  | 1.831,50   | 1.831,50 |
| 2 - Construções sobre coletores de esgoto                                                                             | Pequeno porte       | 50                                                                       | 1.831,50  | 1.831,50   | 1.831,50 |
|                                                                                                                       | Grande porte        | 100                                                                      | 3.663,00  | 3.663,00   | 3.663,00 |
| 3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto                                                  | Pequeno porte       | 25                                                                       | 915,75    | 915,75     | 915,75   |
|                                                                                                                       | Grande porte        | 50                                                                       | 1.831,50  | 1.831,50   | 1.831,50 |
| 4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais                                                               | Pequeno porte       | 25                                                                       | 915,75    | 915,75     | 915,75   |
|                                                                                                                       | Grande porte        | 50                                                                       | 1.831,50  | 1.831,50   | 1.831,50 |
| 5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública | Pequeno porte       | 25                                                                       | 915,75    | 915,75     | 915,75   |
|                                                                                                                       | Grande porte        | 50                                                                       | 1.831,50  | 1.831,50   | 1.831,50 |
| 6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto                                                                 | Pequeno porte       | 50                                                                       | 1.831,50  | 1.831,50   | 1.831,50 |
|                                                                                                                       | Grande porte        | 100                                                                      | 3.663,00  | 3.663,00   | 3.663,00 |
| 7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública                                          | Pequeno porte       | 30                                                                       | 1.098,90  | 1.098,90   | 1.098,90 |
|                                                                                                                       | Grande porte        | 60                                                                       | 2.197,80  | 2.197,80   | 2.197,80 |
| 8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários                                             | Pequeno porte       | 50                                                                       | 1.831,50  | 1.831,50   | 1.831,50 |
|                                                                                                                       | Grande porte        | 100                                                                      | 1.792,00  | 1.792,00   | 1.792,00 |
| 9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer inspeção                           | Pequeno porte       | 7                                                                        | 256,41    | 256,41     | 256,41   |
|                                                                                                                       | Grande porte        | 15                                                                       | 549,45    | 549,45     | 549,45   |